

**Parecer:** nº 291122-23/CGMU/LEI/424/2021/GAB/2022.

**Processo:** nº 291122-23A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022 – SRP/FMS, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR, EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA E DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital do referido Pregão Presencial.

**Origem:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

**Documento:** Comunicação Interna nº 219/2022/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação, Processo Pregão Presencial nº 014/2022 – SRP/FMS.

Ofício nº 431/2022/Termo de Referência/Justificativa/Anexos/Secretaria Municipal de Saúde, folhas 02/22 na página 17 faz menção de da Plataforma de Valores, Processo Administrativo nº 156/2022 – SEMAF/PMU, fls. 23, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Contabilidade, fls. 24, Despacho do Departamento de Contabilidade para Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 25, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Tesouraria, fls. 26, Despacho do Departamento de Tesouraria a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 27, Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira, fls. 28, Termo de Autorização fls. 29, Cópia do Decreto nº 01/2022 – PMU, fls. 30, Termo de Autorização de Processo, fls. 31, Relatório da Autuação, fls. 32/34, Cópia da



Justificativa por Pregão Presencial, fls. 35/36, Recibo de Retirada de Edital, fls. 37, Minuta do Edital, fls. 38/79, Despacho do Departamento de Licitação e Contratos à Assessoria Jurídica, fls. 80, Parecer Jurídico, fls. 81/85, Cópia da Portaria nº 003/2022 – PMU, fls. 86, cópia do Recibo de Retirada de Edital pela internet, fls. 87, Cópia do Edital do Pregão, fls. 88/154, na página 135, Anexo VI e VII, não houve menção à emenda, cópia das Publicações dos Atos no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e Diário Oficial da União, fls. 155/157, Fase Externa 158, Lista de Presença, fls. 159/161, Pregão Presencial nº 014/2022 – SRP/FMS, fls. 162;

Documentos de Credenciamento da Empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ: **05.743.288/0001-08**, fls. 163/178;

Documentos de Credenciamento da Empresa **W S TRIDANDE EIRELI**, CNPJ: **07.934.454/0001-89**, fls. 179/199;

Documentos de Credenciamento da Empresa **JARAGUÁ MERCANTIL – EIRELI**, CNPJ: **13.390.706/0001-59**, fls. 200/230;

Documentos de Credenciamento da Empresa **WANESSA FERNANDES DA CUNHA EIRELI**, CNPJ: **29.925.582/0001-07**, fls. 231/267;

Documentos de Credenciamento da Empresa **SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ: **30.313.649/0001-23**, fls. 268/305;

Documentos de Credenciamento da Empresa **MEDICAL COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: **28.692.942/0001-05**, fls. 306/331;

Documentos de Credenciamento da Empresa **POLYMEDH EIRELI**, CNPJ: **63.848.345/0001-10**, fls. 332/366;



Documentos de Credenciamento da Empresa **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, CNPJ: **07.626.776/0001-60**, fls. 367/383;

Documentos de Credenciamento da Empresa **MEDPLUS HOSPITALAR**, CNPJ: **34.075.280/0001-19**, fls. 384/408;

Documentos de Credenciamento da Empresa **JPG PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: **37.426.131/0001-45**, fls. 409/432;

Ata da Realização do Pregão Presencial nº 014/2022 – SRP/FMS, fls. 433/434, Pregão Presencial, Juntada de Proposta de Preço, fls. 435;

Proposta de Preço da Empresa **JARAGUÁ MERCANTIL – EIRELI**, CNPJ: **13.390.706/0001-59**, fls. 436/452;

Proposta de Preço da Empresa **POLYMEDH EIRELI**, CNPJ: **63.848.345/0001-10**, fls. 453/464;

Proposta de Preço da Empresa **WANESSA FERNANDES DA CUNHA EIRELI**, CNPJ: **29.925.582/0001-07**, fls. 465/472;

Proposta de Preço da Empresa **MEDICAL COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: **28.692.942/0001-05**, fls. 473/481;

Proposta de Preço da Empresa **W S TRIDANDE EIRELI**, CNPJ: **07.934.454/0001-89**, fls. 482/492;

Proposta de Preço da Empresa **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, CNPJ: **07.626.776/0001-60**, fls. 493/530;

Proposta de Preço da Empresa **MEDPLUS HOSPITALAR**, CNPJ: **34.075.280/0001-19**, fls. 531/538;

Proposta de Preço da Empresa **SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ: **30.313.649/0001-23**, fls. 539/554;



Proposta de Preço da Empresa **JPG PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: **37.426.131/0001-45**, fls. 555/564;

Juntada de Documentos de habilitação, fls. 565;

Documentos de Habilitação da Empresa **A MEDICAL COMERCIO LTDA**, CNPJ: **28.692.942/0001-05**, fls. 566/625;

Documentos de Habilitação da Empresa **WANESSA FERNANDES DA CUNHA EIRELI**, CNPJ: **29.925.582/0001-07**, fls. 626/685;

Documentos de Habilitação da Empresa **CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, CNPJ: **07.626.776/0001-60**, fls. 686/772;

Documentos de Habilitação da Empresa **MEDPLUS HOSPITALAR**, CNPJ: **34.075.280/0001-19**, fls. 773/869;

Documentos de Habilitação da Empresa **JPG PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: **37.426.131/0001-45**, fls. 870/933;

Documentos de Habilitação da Empresa **SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ: **30.313.649/0001-23**, fls. 934/1027;

Documentos de Habilitação da Empresa **W S TRIDANDE EIRELI**, CNPJ: **07.934.454/0001-89**, fls. 1028/1102;

Documentos de Habilitação da Empresa **POLYMEDH EIRELI**, CNPJ: **63.848.345/0001-10**, fls. 1103/1182;

Documentos de Habilitação da Empresa **JARAGUÁ MERCANTIL – EIRELI**, CNPJ: **13.390.706/0001-59**, fls. 1183/1284;

Ata de Continuação do Pregão nº 014/2022 – SRPFMS, fls. 1285/1349, Resumo de Propostas Vencedoras – Menor Valor, fls. 1350/1352, Resultado de Julgamento da Licitação, fls. 1353/1363;

Juntada de Proposta de Consolidada, fls. 1364;



Proposta Consolidada da Empresa **A MEDICAL COMERCIO LTDA**, CNPJ: **28.692.942/0001-05**, fls. 1365/1366;

Proposta Consolidada da Empresa **W.S. TRINDADE EIRELI**, CNPJ: **07.934.454/0001-89**, fls. 1367/1369;

Proposta Consolidada da Empresa **JPG PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: **37.426.131/0001-45**, fls. 1370/1373;

Proposta Consolidada da Empresa **POLYMEDH EIRELI**, CNPJ: **63.848.345/0001-10**, fls. 1374/1375;

Proposta Consolidada da Empresa **WANESSA FERNANDES DA CUNHA EIRELI**, CNPJ: **29.925.582/0001-07**, fls.1376/1378;

Proposta Consolidada da Empresa **MEDPLUS HOSPITALAR**, CNPJ: **34.075.280/0001-19**, fls. 1379/1380;

Proposta Consolidada da Empresa **SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ: **30.313.649/0001-23**, fls.1381/1383;

Proposta Consolidada da Empresa **CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, CNPJ: **07.626.776/0001-60**, fls. 1384/1385;

Proposta Consolidada da Empresa **JARAGUÁ MERCANTIL – EIRELI**, CNPJ: **13.390.706/0001-59**, fls. 1386/1393;

Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL ao Controle Interno, fls. 1394.

**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 219/2022, requer análise e parecer desta Controladoria, acerca do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022 – SRP/FMS, REGISTRO DE**



**PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR, EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA E DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA.**

**PRELIMINARMENTE**

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários gestores de fundos municipais e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controladoria Geral do Município, nas análises documentais que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador, so será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Geral do Município, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

É o relatório:



Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei n.º 10.520/02, e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

*“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

*“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”*

#### PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da



legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;

- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;

- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;

- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;

- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo – O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora;

- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;

- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;

- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada;

- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar constringões em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;

- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.





## 1-ANÁLISE

Observou-se tratar-se de Pregão Presencial 014/2022- SRP/FMS, que tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR, EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA E DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA.**

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme lei 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Há de se observar a existência de pedido realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR, EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA E DE MATERIAL PERMANENTE**, apresentados através do Ofício nº 431/2022/GS/SMSU de 20 de outubro de 2022.

Com o Ofício requerendo os medicamentos, termo de referência e autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento de Registro de preço por Pregão Presencial, bem como cotações de preço através de solicitação de cotação de preço, mapa de cotação de preços – preço médio, resumo de cotação de preços – valor médio, justificativa de cotação, despacho setor contabilidade tesouraria verificando a existência de crédito orçamentário, dando conta da existência de disponibilidade orçamentaria bem como despacho ao setor de Tesouraria para verificação de existência de recursos financeiros, e declaração de

adequação orçamentaria e financeira, bem como existência declaração de adequação orçamentaria e financeira termo de autorização.

O processo fora autuado como processo Administrativo nº. 156/2022/SEMAF, referente a Registro de Preço Pregão Presencial 014/2022-SRP/FMS, acompanhado do Relatório de Autuação e justificativa pela escolha do pregão presencial.

Minuta do edital, referente a Pregão Presencial no sistema de registro de preço-SRP, tipo menor preço por item, para futura e eventual contratação de Empresa para fornecimento de medicamentos.

Parecer Jurídico afirmando que o edital seguiu os requisitos legais e opinando quanto ao prosseguimento do certame, porém, não há análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e opina pelo prosseguimento, encaminhamento ao controle interno e posterior homologação.

Edital do Pregão Presencial nº 014/2022-SRP/FMS, com anexos, apontando data de abertura de sessão pública para às 09:00 do dia 24/11/2022, ocorreram publicações no dia 11/novembro/2022, cumprindo assim o que determina a Lei.

Ata de realização do pregão presencial realizada em 24 de novembro de 2022 às 09:00, onde houve continuação no dia 25 de novembro de 2022, às 08:30, participaram, as Empresas: **JARAGUÁ MERCANTIL – EIRELI, CNPJ: 13.390.706/0001-59;**  
**WANESSA FERNANDES DA CUNHA EIRELI, CNPJ: 29.925.582/0001-07;**  
**MEDICAL COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 28.692.942/0001-05;**  
**W S TRIDANDE EIRELI, CNPJ: 07.934.454/0001-89;**  
**CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, CNPJ: 07.626.776/0001-60;**  
**MEDPLUS HOSPITALAR, CNPJ: 34.075.280/0001-19;**  
**SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 30.313.649/0001-23**  
**JPG PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 37.426.131/0001-45;**  
**A MEDICAL COMERCIO LTDA, CNPJ: 28.692.942/0001-05;**



**WANESSA FERNANDES DA CUNHA EIRELI, CNPJ: 29.925.582/0001-07;**  
**CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, CNPJ:**  
**07.626.776/0001-60;**  
**MEDPLUS HOSPITALAR, CNPJ: 34.075.280/0001-19;**  
**JPG PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ:**  
**37.426.131/0001-45;**  
**SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 30.313.649/0001-23;**  
**W S TRIDANDE EIRELI, CNPJ: 07.934.454/0001-89;**  
**POLYMEDH EIRELI, CNPJ: 63.848.345/0001-10;**  
**JARAGUÁ MERCANTIL – EIRELI, CNPJ: 13.390.706/0001-59.**

O Resultado de Julgamento da Licitação e Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 014/2022-SRP/FMS e o Resumo das Propostas Vencedoras-menor valor mostram que foi adjudicadas as Empresas: **A MEDICAL COMERCIO LTDA, CNPJ: 28.692.942/0001-05; – Valor: R\$ 91.436,00** (noventa e um mil quatrocentos e trinta e seis reais), **W S TRIDANDE EIRELI, CNPJ: 07.934.454/0001-89 – no valor de R\$ 98.577,00** (noventa e oito mil quinhentos e setenta e sete reais). **JPG PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 37.426.131/0001-45. – Valor de R\$ 114.960,00** (cento e quatorze mil novecentos e sessenta reais). **POLYMEDH EIRELI, CNPJ: 63.848.345/0001-10 – Valor de R\$ 262.396,00** (duzentos e sessenta e dois mil trezentos e noventa e seis reais), **WANESSA FERNANDES DA CUNHA EIRELI, CNPJ: 29.925.582/0001-07 – Valor R\$ 100.915,00** (cem mil novecentos e quinze reais), **MEDPLUS HOSPITALAR, CNPJ: 34.075.280/0001-19 – Valor de R\$ 93.777,00** (noventa e sete mil setecentos e setenta e sete reais), **SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 30.313.649/0001-23 – Valor de R\$ 124.919,00** (cento e vinte e quatro mil novecentos e dezenove reais), **CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, CNPJ: 07.626.776/0001-60 – Valor de R\$ 106.393,00** (Cento e seis mil trezentos e noventa e três reais), **JARAGUÁ MERCANTIL – EIRELI, CNPJ: 13.390.706/0001-59 – Valor de R\$ 90.600,50** (noventa mil seiscentos reais e cinquenta centavos).

## 2-CONCLUSÃO



Uma das atribuições da Controladoria Interna é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando na gestão de riscos e a manifestação apresenta natureza meramente opinativa e as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual poderá adotar posicionamento contrário ou diverso do emanado por esta Controladoria.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade do documento de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões desta Controladoria antes da homologação.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de ***que poderá ser dado prosseguimento no feito***, obedecida sempre a quantidade requerida observando na confecção do contrato, a vinculação ao termo de referência consolidado e recomendações deste Controle Interno, bem como o período de validade para o exercício do ano de 2022.

Assim, recomenda o chamamento das empresas vencedoras para as devidas assinaturas.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda a designação de fiscal de contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributarias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo



em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria opina pela homologação, após o cumprimento dos atos necessários ao Processo licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 29 de novembro de 2021.

**Controlador Geral do Município - CGM**  
***Decreto Municipal nº 461/2021-PMU***

